

ESTÁGIO – FINANÇAS

Prezados alunos, os relatórios de estágio sobre Finanças, em muitos casos têm enfrentado dificuldade para a obtenção de dados financeiros. Os Grupos, ao escolher uma empresa, geralmente, não têm noção dos meandros tributários daquela empresa. Empresas de micro e pequeno porte, no Brasil, com base na Lei nº 9.317, de 1996, têm a possibilidade de optar por um regime tributário simplificado. Entendemos que, os Grupos deveriam, antes de visitar as empresas, na busca de informações sobre a parte de Finanças, acessar o site: www.receita.br.gov.

Ao abrir o site, o Grupo deverá levar o mouse até o ícone “CNPJ”, rolar o mouse e clicar em “Simples”. Uma tela irá abrir, levar o mouse para “Pergunta e Respostas”, clicar. O Grupo deverá ler atentamente os tópicos ali contidos, pois, a orientação fornecida pela Receita Federal é auto-explicativa. Um tópico merece atenção especial, a saber:

“

180 | Quais as regras de escrituração aplicáveis às pessoas jurídicas inscritas no Simples?

As ME e as EPP são dispensadas de escrituração comercial para fins fiscais, desde que mantenham, em boa ordem e guarda, enquanto não decorrido o prazo decadencial e não prescritas eventuais ações que lhes sejam pertinentes, os livros obrigatórios abaixo relacionados (IN SRF nº 355, de 2003, art. 32):

- a. Livro Caixa, no qual deverá estar escriturada toda movimentação financeira, inclusive bancária;
- b. Livro Registro de Inventário, no qual deverão constar registrados os estoques existentes no término de cada ano-calendário;
- c. todos os documentos e demais papéis que serviram de base para a escrituração dos respectivos livros.

A dispensa de escrituração comercial para fins fiscais, somente se aplica às ME e às EPP enquanto se mantiverem dentro das condições exigidas para seu enquadramento. O optante pelo sistema que, por qualquer razão, for excluído do Simples sujeitar-se-á às normas de tributação aplicáveis às demais pessoas jurídicas.

NOTAS:

A dispensa de escrituração não impede, entretanto, que as pessoas jurídicas mesmo enquanto submetidas ao Simples mantenham escrituração adequada às suas circunstâncias, pois, no caso de eventual desenquadramento ou obrigatoriedade exclusão do sistema, tais pessoas jurídicas deverão sujeitar-se às regras previstas para o lucro real, ou, quando seja permitido, opcionalmente, pelo lucro presumido, ou ainda, excepcionalmente, poderá, nas hipóteses previstas na lei fiscal, ser adotado o arbitramento dos seus resultados.

A dispensa de escrituração tampouco desobriga as pessoas jurídicas optantes pelo Simples do cumprimento das obrigações acessórias previstas na legislação previdenciária e trabalhista.

Aplicam-se à ME e à EPP todas as presunções de omissão de receita existentes nas legislações de regência dos impostos e contribuições de que trata a Lei nº 9.317/1996, desde que apuráveis com base nos livros e documentos a que estiverem obrigadas aquelas pessoas jurídicas, ainda que fundamentadas em elementos comprobatórios obtidos junto a terceiros (IN SRF nº 355, de 2003, art. 33).

Regime de escrituração: A adoção do regime de Caixa, por opção da pessoa jurídica, implicará as seguintes obrigações:

1. manutenção da opção para todo o ano-calendário;
2. emissão de nota fiscal quando da entrega do bem ou direito ou da conclusão do serviço;
3. indicação, no livro Caixa, em registro individual, da nota fiscal a que corresponder cada recebimento.

Caso a pessoa jurídica mantenha escrituração contábil, na forma da legislação comercial, deverá controlar os recebimentos de suas receitas em conta específica, na qual, em cada lançamento, será indicada a nota fiscal a que corresponder o recebimento. Os valores recebidos adiantadamente, por conta de venda de bens ou direitos ou da prestação de serviços, serão computados como receita do mês em que se der o faturamento, a entrega do bem ou do direito ou a conclusão dos serviços, o que primeiro ocorrer. Recebimentos a qualquer título, do adquirente do bem ou direito ou do contratante dos serviços serão considerados como recebimento do preço ou de parte deste, até o seu limite.

O cômputo da receita em período de apuração posterior ao do recebimento sujeitará a pessoa jurídica ao pagamento dos impostos e das contribuições, com o acréscimo de juros de mora e de multa, de mora ou de ofício, conforme o caso, calculado na forma da legislação vigente."

Os Grupos, que porventura, estiverem diante de empresas que fizeram a opção pelo Simples, doravante, deverão tomar cuidado com as explicações pouco convincente dos contadores das referidas empresas, de que, as mesmas estão dispensadas da elaboração dos seus balanços. Qual a estratégia que os Grupos deverão adotar, a partir deste semestre, diante de empresas que optam pelo Simples? Dar pouca importância para os balanços e balancetes, pois, em sua maior parte, os mesmos não espelham a realidade das empresas. Os Grupos deverão solicitar:

- a) Livro Caixa, no qual deverá estar escriturada toda movimentação financeira, inclusive bancária;
- b) Livro Registro de Inventário, no qual deverão constar registrados os estoques existentes no término de cada ano-calendário.

De posse destas informações, os Grupos deverão iniciar o estudo sobre o quesito Finanças do Relatório de Estágio.

EMPRESAS QUE OPERAM SOBRE A OPÇÃO FISCAL DO LUCRO PRESUMIDO

Ao consultar o site da Receita Federal, desta vez, fazendo uma solicitação de busca sobre o título: lucro presumido, observa-se:

- “
- | | |
|------------|---|
| 520 | Quais as pessoas jurídicas que podem optar pelo ingresso no regime do lucro presumido? |
|------------|---|

Podem optar as pessoas jurídicas:

- a. cuja receita bruta total tenha sido igual ou inferior a R\$48.000.000,00 (quarenta e oito milhões de reais), no ano-calendário anterior, ou a R\$4.000.000,00 (quatro milhões de reais) multiplicado pelo número de meses em atividade no ano-calendário anterior (Lei nº 10.637, de 2002, art. 46); e
- b. que não estejam obrigadas à tributação pelo lucro real em função da atividade exercida ou da sua constituição societária ou natureza jurídica (ver pergunta 559).

NOTAS:

Considera-se receita bruta total a receita bruta de vendas somada aos ganhos de capital e às demais receitas e resultados positivos decorrentes de receitas não compreendidas na atividade (v. pergunta 522).

Durante o período em que estiverem submetidas ao Programa de Recuperação Fiscal (Refis), as pessoas jurídicas obrigadas ao lucro real, exceto Instituições Financeiras (inclusive as equiparadas e as *factoring*), poderão optar pelo lucro presumido (Lei nº 9.718, de 1998, art. 14, inciso II; e Lei nº 9.964, de 2000, art. 4º).

A partir de 1º/01/2001, as sociedades em conta de participação (SCP) ficaram autorizadas a optar pelo lucro presumido, exceto aquelas com atividades imobiliárias, enquanto mantiverem registro de custo orçado (IN SRF nº 31, de 2001).

Até 31/12/2002 o limite anual era de R\$24.000.000,00 (vinte e quatro milhões de reais) (Lei nº 9.718, de 1998, art. 13; RIR/1999, art. 516).”

“

- | | |
|------------|--|
| 542 | As pessoas jurídicas optantes pelo lucro presumido estão obrigadas à escrituração contábil ou à manutenção de livros fiscais? |
|------------|--|

A pessoa jurídica tributada com base no lucro presumido deverá (RIR/1999, art. 527):

- a. manter escrituração contábil nos termos da legislação comercial. Para efeitos fiscais, é dispensável a escrituração quando a pessoa jurídica mantiver Livro

- Caixa, devidamente escriturado, contendo toda a movimentação financeira, inclusive bancária;
- b. manter o Livro Registro de Inventário, no qual deverão constar registrados os estoques existentes no término do ano-calendário abrangido pela tributação simplificada;
 - c. manter em boa guarda e ordem, enquanto não decorrido o prazo decadencial e prescritas eventuais ações que lhes sejam pertinentes, todos os livros de escrituração obrigatórios determinados pela legislação fiscal específica, bem assim os documentos e demais papéis que servirem de base para escrituração comercial e fiscal (Decreto-lei nº 486, de 1969, art. 4º);
 - d. Lalur, quando tiver lucros diferidos de períodos de apuração anteriores (saldo de lucro inflacionário a tributar na situação específica de ser optante pelo lucro presumido no ano-calendário 1996, conforme IN SRF nº 93, de 1997, art. 36, inciso V, §§ 7º e 8º) e/ou prejuízos a compensar.

NOTA:

Na hipótese de incorporação submetida ao regime de afetação, incumbe ao incorporador manter escrituração contábil completa, ainda que optante pela tributação com base no lucro presumido (MP nº 2.221, de 2001, art. 1º, que altera a Lei nº 4.591, de 1964, art. 1º)."

Os Grupos, que porventura, estiverem diante de empresas que fizeram a opção pelo Simples, doravante, deverão tomar cuidado com as explicações pouco convincente dos contadores das referidas empresas, de que, as mesmas estão dispensadas da elaboração dos seus balanços. Qual a estratégia que os Grupos deverão adotar, a partir deste semestre, diante de empresas que optam pelo Lucro Presumido? Diante de balanços e balancetes pouco convincentes, os Grupos deverão trabalhar com o Livro Caixa e o Livro de Registro de Inventário. De posse destas informações, os Grupos deverão iniciar o estudo sobre o quesito Finanças do Relatório de Estágio.